



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 175/2019
PROJETO DE LEI Nº 287/2019
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA**

Dispõe sobre o fornecimento de pulseiras de identificação para doentes crônicos (Alzheimer, Parkinson, Epilepsia e outros), autistas, idosos e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o fornecimento de pulseiras de identificação, através do Poder Executivo, para doentes crônicos (Alzheimer, Parkinson, Epilepsia e outros), autistas, idosos e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade.

§1º A pulseira conterà um código onde será possível saber o nome do portador, endereço, telefone para emergências, alergias a medicamentos, quando houver, e tipo sanguíneo, doenças preexistentes, além de outras informações que podem ajudar no caso de socorro emergencial.

§2º A pulseira será feita de material resistente, à prova d'água e de difícil retirada.

Art. 2º O Governo do Estado, através da Secretaria da Segurança e Defesa Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Humano poderá criar mecanismos para efetivar o cadastro do interessado através de banco de dados único, ficando estes poderes públicos detentores das respectivas informações e únicos fornecedores do seu conteúdo.

Parágrafo único. O cadastro mencionado no caput deste artigo poderá, também, ser efetivado pelo responsável do interessado, caso este não esteja apto a realizá-lo.

Art. 3º A distribuição da pulseira de identificação poderá ser realizada através das Secretarias envolvidas, sendo adquirida de forma gratuita.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de setembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente